Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

# DELIBERAÇÃO AC01 - 371/2019

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | **:** TC/18238/2017 |
| **PROTOCOLO** | **:** 1839346 |
| **TIPO DE PROCESSO** | **:** LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO |
| **ÓRGÃO** | **:** CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO |
| **JURISDICIONADO** | **:** MARIA LÚCIA GONÇALVES DE MIRANDA |
| **INTERESSADO** | **:** RAMAL PROPAGANDA LTDA |
| **VALOR** | **:** R$ 300.000,00 |
| **RELATOR** | **:** CONS. FLÁVIO KAYATT |

**EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – TOMADA DE PREÇOS – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA – CONTRATO ADMINISTRATIVO – CELEBRAÇÃO – CONSONÂNCIA COM OS DISPOSITIVOS LEGAIS – REGULARIDADE.**

O procedimento licitatório e a celebração do contrato administrativo são regulares ao verificar consonância com os dispositivos legais pertinentes.

## ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 10ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 14 de maio de 2019, ACORDAM os Senhores Conselheiros na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, em declarar a **regularidade** do procedimento licitatório, na modalidade Tomada de Preço n. 2/2017, e da celebração do Contrato n. 2/2017, realizados entre a Câmara Municipal de Bonito/MS e a empresa Ramal Propaganda Ltda.

Campo Grande, 14 de maio de 2019.

Conselheiro **Flávio Kayatt** – Relator

**RELATÓRIO**

O Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt – Relator

Tratam os documentos dos autos da prestação de contas referente ao Contrato n. 2/2017, celebrado entre a Câmara Municipal de Bonito/MS e a empresa Ramal Propaganda Ltda, tendo por objeto visando à prestação de serviços de natureza contínua nos setores de publicidade e propaganda para executar um conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o objetivo de promover a venda de bens ou serviços de qualquer natureza, difundir ideias ou informar o público em geral. Como atividades complementares, os serviços especializados pertinentes ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias ou sobre os resultados das campanhas realizadas; à produção e à execução técnica das peças e projetos publicitários criados; á criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias, visando à expansão dos efeitos das mensagens e das ações publicitárias no assessoramento e apoio no desenvolvimento e execução em ações de comunicação.

Examina-se, nesta oportunidade, a regularidade do **procedimento licitatório** (primeira fase), e da **celebração contratual** (segunda fase).

A equipe técnica da 1ª ICE concluiu, na análise ANA – 5887/2018 (pç. 22, fls. 353-357), pela regularidade, do procedimento licitatório e pela regularidade da formalização contratual, conforme segue:

> *"a) Regularidade do processo licitatório na modalidade Tomada de Preços nº 2/2017 realizado pela Câmara Municipal de Bonito (CNPJ Nº 01.952.787/0001-54), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso II do art. 121 do Regimento Interno.*
>
> *b) Regularidade da formalização do Contrato Administrativo nº 2/2017 firmado entre a Câmara Municipal de Bonito (CNPJ Nº 01.952.787/0001-54), e a empresa RAMAL PROPAGANDA LTDA. (CNPJ Nº 02.033.066/0001-03), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso II do art. 121 do Regimento Interno."*

Por sua vez, o representante do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer PAR- 4432/2019 (pç. 31, fls. 1420-1421), opinando pela declaração de legalidade e regularidade do procedimento licitatório da formalização do Contrato, de acordo com o que segue:

*"I – pela regularidade e legalidade do Procedimento Licitatório, formalização do Contrato nº 02/2017 com fulcro nos termos do artigo 59, inciso I da Lei Complementar 160/2012 c/c artigo 120 inciso I, e II da Resolução Normativa nº 76/2013.*

*II – pela comunicação do resultado do julgamento aos interessados na forma regimental."*

É o relatório.

**VOTO**

O Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt – Relator

Diante dos pontos levantados pela equipe técnica 1ª Inspetoria de Controle Externo (IICE), e pelo representante do Ministério Público de Contas – MPC, passo à análise e julgamento nos seguintes termos.

**A. DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – TOMADA DE PREÇO N.2/2017**

A Tomada de Preço n. 2/2017, fora devidamente executada, cumprindo-se todas as exigências da Lei de Licitações, de n. 8.666, de 21 de junho de 1993, não havendo irregularidades a serem observadas e sancionadas.

**B. DA CELEBRAÇÃO CONTRATUAL**

De acordo com a 1ªICE, a celebração do Contrato n. 2/2017, corroboro com os entendimentos dos Órgãos de apoio, uma vez que o administrador fez constar no instrumento contratual todas as cláusulas necessárias e exigidas por lei, conforme o regramento do artigo 55 e seguintes da Lei de Licitação.

**DISPOSITIVO**

Sendo assim, decido nos sentidos de **declarar**, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, a **regularidade** do procedimento licitatório, na modalidade Tomada de Preço n. 2/2017, e da celebração do Contrato n. 2/2017, realizados entre a Câmara Municipal de Bonito/MS e a empresa Ramal Propaganda Ltda.

**DECISÃO**

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório e da celebração do Contrato.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Waldir Neves Barbosa e Marcio Campos Monteiro.

Presente o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas José Aêdo Camilo.

Campo Grande, 14 de maio de 2019.

Conselheiro **FLÁVIO KAYATT**

Relator

LBA/ARP/DSSM